



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA GP.TRT4 Nº 604, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Republicação

(Texto compilado com as alterações promovidas pelas Portarias GP.TRT4 nºs 708/2026 e 1.928/2026)

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta para a equalização da força de trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 296/2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

CONSIDERANDO a Portaria GP.TRT4 nº 1.230/2022, com as recentes alterações promovidas pela Portaria GP.TRT4 nº 1.457/2025, que regulamenta a implementação da Resolução CSJT nº 296/2021, para fins de lotação de pessoal, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

CONSIDERANDO a identificação de problema crônico na definição das lotações e no déficit de servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, agravado pela impossibilidade do provimento de cargos com aumento de despesas sem autorização prévia do CSJT e pela existência de considerável quantitativo de servidores OJAFs que já implementaram ou estão em vias de implementar condições de aposentadoria;

CONSIDERANDO o estudo realizado no Processo Administrativo PROAD nº 4788/2025 para fins de investigar ações para equalização da força de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Rio Grande do Sul - ASSOJAF/RS em todas as etapas do estudo desenvolvido, conforme determinado nos autos do Processo Administrativo PROAD nº 4599/2025;

CONSIDERANDO o que consta nos Processos Administrativos PROADs nºs 270/2025, 4599/2025 e 4788/2025,



RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta para a equalização da força de trabalho dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, a partir de estudo elaborado pelas áreas técnicas a respeito da matéria.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros: [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 708/2026\)](#)

- I - Janney Camargo Bina**, Desembargador indicado pela Presidência;
- II - Edson Pecis Lerrer**, Desembargador indicado pela Presidência;
- III - Mariana Piccoli Lerina**, Juíza Auxiliar da Presidência;
- IV - Carolina Quadrado Ilha**, Juíza Auxiliar da Corregedoria Regional;
- V - Luiz Antonio Colussi**, Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Porto Alegre;
- VI - Adolfo Marques Pereira**, Secretário-Geral da Corregedoria;
- VII - Carolina da Silva Ferreira**, servidora indicada pela Presidência;
- VIII - Ricardo Braga Botelho**, servidor representante da Secretaria de Gestão de Pessoas;
- IX - Fabiana Pandolfo Cherubini**, servidora representante da Associação Nacional dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - Fenassojaf;
- X - Alexandre Silveira Castro**, servidor representante da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais do Rio Grande do Sul - Assojaf/RS.

Parágrafo único. O Desembargador Janney Camargo Bina coordenará o Grupo de Trabalho, que terá como vice-coordenador o Desembargador Edson Pecis Lerrer.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 3º Cabe ao coordenador do Grupo de Trabalho:

- I -** convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II -** comparecer a todas as reuniões, pessoalmente;
- III -** estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- IV -** zelar pela eficiência do colegiado;
- V -** mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;
- VI -** imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VII -** validar eletronicamente as atas de reunião.



CAPÍTULO IV DO APOIO EXECUTIVO

Art. 4º A Secretaria da Corregedoria atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) do colegiado temático.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

- I** - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- II** - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;
- III** - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- IV** - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- V** - redigir e encaminhar para validação eletrônica do coordenador as atas das reuniões;
- VI** - encaminhar para publicação as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VII** - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- VIII** - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada; e
- IX** - instruir o Processo Administrativo (PROAD) instituidor do grupo com as atas das reuniões e, quando necessário, autuar novo PROAD associado ao principal para tratar de demandas derivadas da atuação do grupo.

§ 2º Cabe ao titular ou à titular da UAE:

- I** - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;
- II** - manter atualizadas as informações repassadas à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica a respeito do colegiado para constar no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III** - dar ciência ao coordenador do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;
- IV** - reportar ao coordenador as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e
- V** - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 5º O Grupo de Trabalho se reunirá, ordinariamente, a cada 15 dias e, extraordinariamente, quando necessário.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 1º As reuniões serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação.

§ 3º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 6º O grupo poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 7º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I -** a data, o horário e o local da reunião;
- II -** o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III -** as deliberações tomadas;
- IV -** o responsável e o prazo para cumprimento de cada deliberação; e
- V -** os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º A ata deverá ser elaborada e validada, preferencialmente, ao final da reunião.

§ 3º Sendo inviável o cumprimento da determinação do parágrafo anterior, o redator da ata terá 48 (quarenta e oito) horas para concluí-la, quando deverá disponibilizá-la aos demais integrantes do grupo, por e-mail, que terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para validação do documento.

§ 4º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião, devendo ser encaminhadas à Presidência para ciência e à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica para ciência e publicação.

§ 5º Cabe à UAE diligenciar para que os prazos estabelecidos neste artigo sejam atendidos.

CAPÍTULO VII DO QUORUM DE REUNIÃO E DO QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 8º Para instalar-se reunião do Grupo de Trabalho, será exigido quórum de 50% mais um dos membros, presente o coordenador.

Art. 9º As deliberações do Grupo de Trabalho serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Grupo de Trabalho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do artigo 31 da Resolução CSJT nº 325/2022.

Art. 11. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 12. Fica prorrogado até o dia 13/12/2026 o prazo inicialmente concedido para conclusão dos trabalhos do Grupo. [\(redação dada pela Portaria GP.TRT4 nº 1.928/2026\)](#).

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ
Presidente do TRT da 4ª Região